

Licitão Agro

Licitão Agronegócios Ltda.



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(Art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

À

CODEVASF – 7ª Superintendência Regional

Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2025

Processo nº 59570.000716/2025-51-e

LICITAO AGRONEGÓCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **51.785.959/0001-10**, com sede na AV. MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, 377, BAIRRO MARIA AUXILIADORA, PETROLINA/PE, CEP 56.330-300, representada por sua responsável legal, CAROLINE VASCONCELLOS LENGLER BRANDÃO, portadora da Carteira de Identidade nº 1038997068 – SSP/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão de irregularidade relevante e capaz de comprometer a competitividade, a isonomia e o equilíbrio econômico-financeiro futuro das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme se detalha:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, apresentada dentro do prazo de 03 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, conforme determina o art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e item 5 do Edital, findando-se em 21.11.2025.

2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO – ITEM 3 DO EDITAL E ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A irregularidade apontada decorre da **omissão quanto ao local de entrega dos bens**, diretamente identificada:

- no Item 3 do Edital, onde se esperava a indicação clara das condições de fornecimento e logística, porém consta informação insuficiente e genérica, e
- no Item 4 do Termo de Referência, documento que deveria detalhar todas as condições técnicas e logísticas do objeto, mas igualmente não especifica o(s) endereço(s) de entrega, omitindo informação essencial à formulação da proposta.

A ausência simultânea dessa informação em ambos os documentos estruturantes do procedimento licitatório reforça a gravidade da falha, pois demonstra que a lacuna não se trata de erro isolado, mas de

Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº377, CXPST:100, Maria Auxiliadora – Petrolina/PE

CEP: 56.330-300

Tel: 87. 99613-8210 / 87.99908-4420 / 87.98105-1578

e-mail: licitaoadm@gmail.com / carolinelicitao@gmail.com / christianlicitao@hotmail.com

CNPJ: 51.785.959/0001-10

omissão que compromete o planejamento da contratação, violando a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

3. DA IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

O Edital e o Termo de Referência — especialmente nos itens mencionados — deixam de especificar o local exato onde os bens deverão ser entregues, dificultando e até impossibilitando a elaboração de propostas precisas e competitivas.

Trata-se de informação essencial, que deveria constar de forma clara e inequívoca, uma vez que influencia diretamente:

- o valor do frete;
- os custos logísticos e operacionais;
- a alocação de transporte e equipes;
- o prazo real de entrega;
- o planejamento de rotas e itinerários;
- as condições de acesso, descarga e armazenamento.

No caso de Sistema de Registro de Preços, os impactos são ainda mais amplos, considerando as entregas parceladas, eventuais múltiplos destinos e a duração estendida da Ata.

Dessa forma, a inexistência de endereço definido no Item 3 do Edital e no Item 4 do Termo de Referência compromete diretamente a competitividade, a isonomia e as condições mínimas para elaboração de proposta técnica e comercial.

4. VIOLAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E DOS PRINCÍPIOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A omissão apontada configura violação direta à Lei nº 14.133/2021, notadamente:

a) Art. 5º, I – Planejamento da Contratação

O local de entrega é parte necessária para a definição do objeto e para a estimativa dos custos pela Administração.

b) Art. 5º, IV – Isonomia e Competitividade

A indefinição gera desigualdade entre licitantes, afetando principalmente empresas situadas em localidades com impacto logístico maior.

Licitão Agro



Licitão Agronegócios Ltda.

c) Art. 5º, V – Transparência e Clareza

O edital deve apresentar todas as condições da contratação de forma clara — o que não ocorre no Item 3 do Edital e Item 4 do TR.

d) Art. 5º, X – Julgamento Objetivo

Sem definição do local de entrega, cada licitante embasa sua proposta em premissas distintas, comprometendo a comparabilidade.

e) Art. 17, §1º – Vinculação ao Instrumento Convocatório

A proposta e a execução dependem de informações que o Edital não fornece.

A ausência simultânea nos itens 3 e 4 demonstra inconsistente planejamento e afronta aos requisitos mínimos de objetividade.

5. RISCOS À EXECUÇÃO E AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A falha apontada pode gerar sérias consequências futuras, como:

- necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro;
- propostas subdimensionadas com risco de inexecuibilidade;
- entregas inviáveis por distância ou condições logísticas imprevistas;
- disputas administrativas posteriores;
- futuras interrupções ou atrasos na execução da Ata.

6. ENTENDIMENTO DO TCU – NECESSIDADE DE EDITAIS COMPLETOS E PRECISOS

O Tribunal de Contas da União é categórico quanto à exigência de clareza e completude nas informações editalícias:

“O edital deve apresentar todos os elementos essenciais ao cálculo dos custos da proposta, assegurando competitividade e igualdade entre os licitantes.”

(TCU – Acórdão 775/2015 – Plenário)

“A ausência de dados essenciais compromete a isonomia e configura falha grave.”

(TCU – Acórdão 1.793/2014 – Plenário)

Licitão Agro



Licitão Agronegócios Ltda.

“O planejamento deficiente repercute na execução e pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

(TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

A Administração, portanto, deve corrigir a omissão antes da continuidade do certame, sob pena de prejuízo ao interesse público.

7. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O **conhecimento** da presente impugnação;
- b) A **retificação expressa** do Item 3 do Edital e do Item 4 do Termo de Referência, com a inclusão clara do(s) local(is) de entrega;
- c) A **suspensão do certame** até a publicação da retificação;
- d) A **reabertura dos prazos** para apresentação de propostas, caso a alteração impacte a formulação dos preços;
- e) A **comunicação a todos os licitantes** a respeito da alteração do edital.

8. DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação busca assegurar a legalidade, a transparência, a competitividade e a segurança jurídica do procedimento licitatório, evitando riscos futuros à execução contratual e garantindo que a Administração obtenha propostas reais, equilibradas e vantajosas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Petrolina/PE, 19 de novembro de 2025.

LICITAO AGRONEGÓCIO LTDA
CAROLINE VASCONCELLOS LENGLER BRANDÃO
Representante Legal